



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



Edital

Chamamento Público nº 12/2018

Lei 13.019/2014 – Organização da Sociedade Civil (OSC)

OBJETO: a execução de serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 14 anos, conforme os Anexos IV e V do presente Edital.

RECIBO

A OSC _____, CNPJ _____, Endereço _____, Telefone: _____, email: _____ Cidade _____ Estado _____, neste ato representada por Sr. (a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro para os devidos fins que retirou o Edital de Chamamento Público nº _____ Processo nº _____ e deseja ser informada de qualquer alteração do edital, suspensão e/ou revogação do processo de chamamento público pelo e-mail _____.

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS.: Este recibo deverá ser remetido AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA através do e-mail para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

OBS.: TODA INFORMAÇÃO ADICIONAL DESTES CERTAMES SERÁ DIVULGADA CONFORME EXIGÊNCIA EM LEI, FAZ-SE SABER QUE O NÃO ENVIO DESTES DOCUMENTOS PREENCHIDOS CORRETAMENTE, EXIME A ADMINISTRAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE QUALQUER EVENTUAL INFORMAÇÃO DESTES CHAMAMENTOS PÚBLICOS ÀS OSCS PARTICIPANTES.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



Edital

Chamamento Público nº 12/2018

Lei 13.019/2014 – Organização da Sociedade Civil (OSC)

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 48.344.014/0001-59, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Maracá – Guaíra/ SP – Cep.: 1490-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José Eduardo Coscrato Lelis, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** - OSC, visando a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento obedecerá à Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 5034, de 27 de Dezembro de 2017, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

ENTREGA DOS ENVELOPES:

Data: **20/04/2018 até 21/05/2018**

Horário: até as **16h00min**

SESSÃO DE ABERTURA:

Data: **22 de Maio de 2018**

Horário: **10h00min**

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

- SALA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS – localizada no Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros” na Avenida GABRIEL GARCIAL LEAL, nº 676 – Lago MARACÁ – Guaíra/SP – CEP.: 14790-000.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DO CERTAME:

- SALA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS – localizada no Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros” na Avenida GABRIEL GARCIAL LEAL, nº 676 – Lago MARACÁ – Guaíra/SP – CEP.: 14790-000.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Guaíra/SP por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 5034, de 27 de Dezembro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO (art. 24, III da Lei 13.019/14)

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto ***a execução de serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 14 anos, conforme os Anexos IV e V do presente Edital.***

2.2. Objetivos específicos da parceria – Termo de Referência/Plano de Trabalho – Anexos IV e V:

- ✓ Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- ✓ Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
- ✓ Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;

3. JUSTIFICATIVA

O SCFV compõe a proteção social básica, com vistas a prevenir a ocorrência de situações de risco social e fortalecer os vínculos familiares e comunitários. Sua atuação complementa o trabalho com famílias inseridas nos três territórios do município, portanto possibilita maior efetividade e ações pontuais com o público prioritário do serviço.

O SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais.

As características desse serviço possibilita intervir no desenvolvimento da criança e do adolescente contribuindo para o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho,



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social o serviço deverá ser executado no município de Guaíra, atendendo os princípios de territorialização para possibilitar a convivência familiar, comunitária e social entre os usuários do serviço.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Processo de Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Processo de Chamamento Público, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 23, IV do Decreto 5034/2017);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 24, e incisos, do Decreto nº 5034, de 2017 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, XII, do Decreto nº 5034, de 2017);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 23, XIII, do Decreto nº 5034, de 2017);

g) apresentar certidões de regularidade fiscal (Certidão de Regularidade de Débitos Tributários de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão de Regularidade quanto à dívida Ativa da União Conjunta; Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), regularidade previdenciária, de contribuições, regularidade trabalhista, na forma do art. 23, V, a, b, c, d, e, do Decreto nº 5034, de 2017.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 17 do Decreto nº 5034, de 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, VII e VIII, do Decreto nº 5034, de 2017);

j) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, **IX**, do Decreto nº 5034, de 2017);

k) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

l) apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

m) declaração de que a OSC não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

n) declaração de que não emprega menor, conforme disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

o) declaração do representante legal da OSC informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto nº 5034, de 2017);

p) plano de trabalho;

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 17, **caput**, inciso III, do Decreto nº 5034, de 2017);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria, através do Departamento de Atos Normativos, sendo composta por 03(três) ou 05 (cinco) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil, previamente à etapa de avaliação das propostas.(De acordo com o Artigo 25, **caput**, § 1º e 2º do Decreto 5034/2017).

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, § 3º do Decreto nº 5034/2017).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, § 3º do Decreto nº 5034/2017).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6. A Comissão de Seleção do presente Processo de Chamamento Público já foi designada pelo Decreto Municipal nº 5090 de 05/03/2018, sendo constituída por: Vanessa Miquelino Ponciano da Silva, Maurília Prestes de Oliveira e Ronaldo Nunes.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	19/04/2018
2	Envio das propostas pelas OSCs.	20/04/2018 21/05/2018 a
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	23/05/2018 28/05/2018 a
4	Divulgação do resultado preliminar.	29/05/2018
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	20/06/2018 (esta data é estimada)

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Guaíra, na internet pelo site: www.guaira.sp.gov.br e na Imprensa Oficial (Diário oficial do Município e Diário Oficial do Estado) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, e deverão ser encaminhadas em um envelope fechado e rubricado no fecho, opaco, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA TÉCNICA e PREÇOS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2018
A PREFEIRURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
(RAZÃO SOCIAL DA OSC)
CNPJ Nº XXXX

- 7.4.2. Será admitido o encaminhamento do envelope por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.
- 7.4.3. Nessa hipótese, o envelope de proposta deverá ser acondicionado em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão de Seleção, com a seguinte identificação:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



**A COMISSÃO DE SELEÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2018
SESSÃO EM XX/XX/XXXX, ÀS XX HORAS
(RAZÃO SOCIAL DA OSC
CNPJ Nº XXXX**

7.4.4. **DA PROPOSTA TÉCNICA e PREÇOS** – a proposta técnica deverá ser elaborada nos termos dos Anexos IV e V, ser emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas em uma única via impressa, ter suas folhas numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

7.4.5. Deverão acompanhar a Proposta e dela fazem parte integrante os seguintes documentos:

- a) declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

7.4.6. Após o prazo limite para apresentação da proposta, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.7. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise conforme item 7.4.1. deste Edital.

7.4.8. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

- b) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

- d) o valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **Anexo V – Referências para Colaboração**.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

A) As Propostas Técnicas das OSC participantes, serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seu(s) Anexo(s). Verificado o atendimento às referidas condições proceder-se-á a avaliação da Proposta Técnica, conforme instruções constantes do(s) Anexo(s).

B) Será atribuída pela Comissão de Seleção a "Nota da Proposta Técnica" (NPT), variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, observados basicamente:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
TÉCNICA		
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,00 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	50
(B) Adequação da proposta aos objetivos	- Grau pleno de adequação (2,0)	25



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	25
Total de Pontos - Técnica		100

JULGAMENTO DA PROPOSTA PREÇOS

A) A Comissão de Seleção procederá ao cálculo da "Nota da Proposta de Preço" (NPP) de cada OSC, conforme definido na fórmula abaixo:

$$NPP = 100 \cdot X1 / X2$$

$$X1 = (Vr + M) / 2$$

onde:

NPP = Nota da Proposta de Preços;

X2 = Valor da proposta da OSC

Vr = Valor Máximo - Referência;

M = Média dos preços de todas as propostas das OSC participantes;

Obs.: As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos

B) A OSC que tiver pontuação menor na Proposta de Preços menor que 90 pontos estará desclassificada.

CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



A) O cálculo da "Nota Final" (NF) dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnicas e de Preço, da seguinte forma:

$$\frac{NF = 6NPT + 4NPP}{10}$$

onde:

NF = Nota Final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NPP = Nota da Proposta de Preços

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 60 pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

7.5.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Nota Final cálculos acima especificados;

7.5.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito pelo Valor Global apresentado, onde será consagrado o vencedor a proposta com MENOR VALOR GLOBAL. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (B). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do(a) Município de Guaíra/SP, na internet pelo site: www.guaira.sp.gov.br e Imprensa Oficial (DOM e DOE) iniciando-se o prazo para recurso.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, no seguinte endereço: Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, bairro Maracá, Sala do Departamento de Compras, no Município de Guaíra/SP, das 10:00 às 16:00 hrs, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.3. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem, no mesmo local: Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, bairro Maracá, Sala do Departamento de Compras, no Município de Guaíra/SP, das 10:00 às 16:00 hrs.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao(à) Prefeito Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a administração pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014) e documentos exigidos nos termos do artigo 31, I e II do Decreto nº 5034/2017.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



2014), observados os *Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração*.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente do Município de Guaíra.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias úteis, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais, Municipais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 17 do Decreto nº 5034, de 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

XI- declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 17 do Decreto nº 5034, de 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade*; e

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Tribunal de Contas do Estado, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



fazê-lo em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão público municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública municipal (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 08.243.0015.2087.0000 – *Repasses ao Terceiro Setor, Fonte do Recurso: 0 0100, 0 0200, Código de Aplicação: 510 000, 500 001.*

9.2. O valor máximo de recursos disponibilizados será de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) no exercício de 2018. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3. O valor de referência máximo para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), conforme disposto no *Anexo V – Referências para Colaboração*. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) Município de Guaíra/SP *na internet pelo site:* www.guaira.sp.gov.br, e na Imprensa Oficial (DOE e DOM) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail compras@guaira.sp.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Prefeito Municipal.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail compras@guaira.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. O Município de Guaíra resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração,



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Referências para Colaboração;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração.

Guaíra/SP, 18 de Abril de 2018.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/2018 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Guaíra/SP, ____ de _____ de 2018.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 23, **caput**, inciso XIII, do Decreto nº 5034, de 2017, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Guaíra/SP, ____ de _____ de 2018.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 17 DO DECRETO Nº 5034, DE 2017,

E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 17, **caput**, inciso III, do Decreto nº 5034, de 2017, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
--	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Guaíra/SP, ____ de _____ de 2018.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



(MODELO)

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES 6 a 14 anos

GUAÍRA/SP

2018

RESUMO DA PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO

OSC:

ENDEREÇO:

CNPJ:

TELEFONE:

EMAIL:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



ASSISTENTE SOCIAL:

CRESS:

PSICOLOGO

CRP:

COORDENADOR:

CPF:

PRESIDENTE:

CPF:

SITE/BLOG:

TIPO DE PARCERIA:

CONTA BANCÁRIA:

BANCO:

AGÊNCIA:

N.º INSCRIÇÃO NO CMAS:

VIGÊNCIA:

TIPO DE INSCRIÇÃO: () OSC () SERVIÇO

Prazo de execução: 6 meses

Vigência: Julho a Dezembro de 2018

Público alvo: Crianças e adolescentes de 6 a 14 anos:

- Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial:
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
Reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros;
- Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter.

Objeto da parceria: ajuste através de Termo de Colaboração para execução do SERVIÇO CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 14 ANOS, na Proteção Social Básica, a ser cofinanciado no exercício de 2018 a ser executado no município de Guaíra/SP.

Proteção: Proteção Social Básica

Serviço: Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes - 06 a 14 anos.

Meta de atendimento mensal: 200 crianças/adolescentes

Meta de atendimento anual: 210 crianças/adolescentes



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



Valor da proposta: R\$ 315.000,00

Resumo da proposta: A proposta visa à garantia de atendimento a crianças e adolescentes com foco no fortalecimento de vínculos, pertencimento e acesso ao desenvolvimento de novas habilidades.

Fundo vinculado: FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

OSC:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

CNPJ:

TELEFONE:

EMAIL INSTITUCIONAL:

TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO:

CRESS:

COORDENADOR:

CPF:

PRESIDENTE:

CPF:

SITE/BLOG:

TIPO DE PARCERIA:

CONTA BANCÁRIA:

BANCO:

AGÊNCIA:

2. DESCRIÇÃO

TIPO DE SERVIÇO: Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes - 6 a 14 anos.

PROTEÇÃO SOCIAL: (x)Básica ()Especial De Média Complexidade ()Especial De Alta Complexidade

PERÍODO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PREVISTAS: INICIO: Julho/2018

TÉRMINO: Dezembro/2018

3. OBJETO DA PARCERIA: Ajuste através de Termo de Colaboração para execução do SERVIÇO CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 14 ANOS, na Proteção Social Básica, a ser cofinanciado no exercício de 2018 a ser executado no município de Guaíra/SP.

4. JUSTIFICATIVA:

O SCFV compõe a proteção social básica, com vistas a prevenir a ocorrência de situações de risco social e fortalecer os vínculos familiares e comunitários. Sua atuação complementa o trabalho com famílias inseridas nos



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaيرا.sp.gov.br compras@guaيرا.sp.gov.br



três territórios do município, portanto possibilita maior efetividade e ações pontuais com o público prioritário do serviço.

O SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais.

As características desse serviço possibilita intervir no desenvolvimento da criança e do adolescente contribuindo para o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social o serviço deverá ser executado no município de Guaíra, atendendo os princípios de territorialização para possibilitar a convivência familiar, comunitária e social entre os usuários do serviço.

5. OBJETIVO GERAL: Garantir atendimento a crianças e adolescentes através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- ✓ Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- ✓ Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
- ✓ Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;

7. PÚBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes de 6 a 14 anos:

- Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial:
 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
 - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
 - Reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros;
- Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



- Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter.

8. FORMAS DE ACESSO NO SERVIÇO:

- Por procura espontânea;
- Por busca ativa;
- Por encaminhamento da rede socioassistencial;
- Por encaminhamento das demais políticas públicas.

Os casos encaminhados pelo CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social e Serviços de Acolhimento para adolescentes e Medida Socioeducativa devem ser incluídos no SCFV obrigatoriamente, através da Referência/Contrarreferência (Elencada a situação de vulnerabilidade e/ou risco social) e documento comprobatório de situação prioritária (Anexo IV). Os casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, com aplicação de medida protetiva devem ser priorizados no SCFV.

9. METODOLOGIA:

Sua ação deve estar vinculada ao PAIF – Serviço de proteção e atendimento integral a família na promoção da prevenção e fortalecimento de vínculos, articulando ações conjuntas para efetividade do trabalho com famílias e indivíduos, portanto uma ação complementar. O SCFV está referenciado aos CRAS, dessa forma as ações conjuntas são fundamentais para potencializar os resultados das intervenções.

A oferta integrada dos serviços pressupõe articulação e organização das informações, fluxos, procedimentos e dos compromissos entre as unidades da rede socioassistencial. Tal articulação e organização deverá ser construída entre o SCFV e os 03 CRAS do município visando a efetividade da proposta de trabalho do SUAS.

A organização do SCFV deve seguir os seguintes eixos:

- **Convivência Social:** volta-se ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- **Direito de Ser:** estimula o exercício da infância e da adolescência, de forma que as atividades do SCFV devem promover experiências que potencializem a vivência desses ciclos etários em toda a sua pluralidade.
- **Participação:** tem como foco estimular, mediante a oferta de atividades planejadas, a participação dos usuários nas diversas esferas da vida pública, a começar pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



de Vínculos, passando pela família, comunidade e escola, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e deveres.

O SCFV organiza-se em grupos, de modo a ampliar as trocas culturais e de vivências entre os usuários, assim como desenvolver o seu sentimento de pertença e de identidade.

Com relação à extensão dos grupos do SCFV, a orientação é de que tenham, no máximo, 30 usuários sob a condução do orientador social, que é o profissional responsável pela mediação dos grupos do serviço. Grupos com quantidade de usuários maior do que a orientada terão dificuldades para alcançar os objetivos do serviço e deixam de contemplar as características dessa oferta. Respeitada a quantidade máxima permitida de usuários para o grupo, o tamanho deste poderá variar conforme as características dos participantes, ou seja, para defini-lo, é preciso levar em conta a complexidade das vulnerabilidades vivenciadas pelos indivíduos que compõem o grupo e, ainda, as estratégias de intervenção que serão adotadas. (Caderno de Orientações: PAIF/SCFV, 2016, p.14)

Os encontros do SCFV são situações de convivência para diálogos e fazeres que constituem algumas dessas alternativas. Nessa direção, esses encontros são um espaço para promover:

Processos de valorização/reconhecimento: estratégia que considera as questões e os problemas do outro como procedentes e legítimos;

Escuta: estratégia que cria ambiência – segurança, interesse, etc. – para que os usuários relatem ou compartilhem suas experiências;

Produção coletiva: estratégia que estimula a construção de relações horizontais – de igualdade –, a realização compartilhada, a colaboração;

Exercício de escolhas: estratégia que fomenta a responsabilidade e a reflexão sobre as motivações e interesses envolvidos no ato de escolher;

Tomada de decisão sobre a própria vida e de seu grupo: estratégia que desenvolve a capacidade de responsabilizar-se, de negociar, de compor, de rever e de assumir uma escolha;

Diálogo para a resolução de conflitos e divergências: estratégia que favorece o aprendizado e o exercício de um conjunto de habilidades e capacidades de compartilhamento e engajamento nos processos resolutivos ou restaurativos;

Reconhecimento de limites e possibilidades das situações vividas: estratégia que objetiva analisar as situações vividas e explorar variações de escolha, de interesse, de conduta, de atitude, de entendimento do outro;

Experiências de escolha e decisão coletivas: estratégia que cria e induz atitudes mais cooperativas a partir da análise da situação, explicitação de



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



desejos, medos e interesses; negociação, composição, revisão de posicionamentos e capacidade de adiar realizações individuais;

Aprendizado e ensino de forma igualitária: estratégia que permite construir, nas relações, lugares de autoridade para determinadas questões, desconstruindo a perspectiva de autoridade por hierarquias previamente definidas;

Reconhecimento e nomeação das emoções nas situações vividas: estratégia que permite aprender e ter domínio sobre os sentimentos e afetações, de modo a enfrentar situações que disparam sentimentos intensos e negativos em indivíduos ou grupos;

Reconhecimento e admiração da diferença: estratégia que permite exercitar situações protegidas em que as desigualdades e diversidades podem ser analisadas e problematizadas, permitindo que características, condições e escolhas sejam tomados em sua raiz de diferença e não a partir de um juízo de valor hegemônico. (Caderno Orientações Técnicas: PAIF e SCFV, 2016, p. 15 -16)

As atividades devem ser organizadas de forma coletiva em grupos e oficinas. De acordo com Caderno de Orientações do PAIF e SCFV grupo e oficina possuem a seguinte orientação:

Os grupos do SCFV são formados por até 30 usuários, geralmente, reunidos conforme o seu ciclo de vida, sob a condução do orientador social. A organização dos grupos de acordo com o ciclo de vida dos usuários fundamenta-se na compreensão acerca das especificidades e desafios relacionados a cada estágio da vida dos indivíduos. Todavia, o município ou Distrito Federal também tem a possibilidade de organizar grupos intergeracionais, compostos por usuários de diferentes ciclos etários, quando for necessário. (Caderno de Orientações: PAIF/SCFV, 2016, p. 20)

Consistem na realização de encontros previamente organizados, com objetivos de curto prazo a serem atingidos com um conjunto de famílias, por meio da participação de seus responsáveis ou outros representantes, sob a condução de técnicos de nível superior do CRAS. (Caderno de Orientações Técnicas: PAIF/SCFV, 2016, p. 18)

De acordo com o Caderno de Orientações Técnicas do PAIF e SCFV, as oficinas:

São práticas e vivências culturais, lúdicas, esportivas e de lazer, desenvolvidas como estratégias para se alcançar os objetivos específicos do serviço. Consistem em atividades complementares aos grupos. Buscam estimular a criatividade, propiciar o acesso dos usuários aos serviços públicos e sua participação em eventos e manifestações artísticas, culturais, de esporte e lazer. As oficinas são estratégias para a integração dos eixos do serviço com os temas abordados e contribuem para reforçar a adesão e o compromisso dos usuários com o serviço. Por meio do acesso dos usuários à arte, à



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



cultura, ao esporte e ao lazer, busca-se ampliar as oportunidades para a sua inclusão social. (2016, p. 24)

A oficina, por si só, não caracteriza a oferta do SCFV. O trabalho nos grupos é planejado de forma coletiva, contando com a participação ativa do técnico de referência, dos orientadores sociais e dos usuários. O trabalho realizado com os grupos é organizado em percursos (para mais informações sobre a organização dos grupos do SCFV em percursos, de forma a estimular as trocas culturais e o compartilhamento de vivências; desenvolver junto aos usuários o sentimento de pertença e de identidade; e fortalecer os vínculos familiares, sempre sob a perspectiva de incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária. (PERGUNTAS FREQUENTES: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, 2016, p. 8)

Para a faixa etária de 6 a 15 anos, o SCFV objetiva promover a convivência, a formação para a participação e cidadania, o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, das demandas e das potencialidades dessa faixa etária.

As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social, conforme prevê a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). (PERGUNTAS FREQUENTES: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, 2016, p. 15)

Recomenda-se que os grupos sejam subdivididos nas seguintes faixas etárias:

- ✓ Crianças de 6 a 9 anos
- ✓ Pré-adolescentes de 10 a 12 anos
- ✓ Adolescentes de 13 a 14 anos

Esta recomendação, ao organizar os Grupos, não dispensa a realização de atividades intergeracionais ou coletivas.

Em relação às atividades, esses devem nortear-se através das orientações do Caderno de Perguntas e Respostas – SCFV (2016):

As atividades propostas devem promover o seu desenvolvimento físico e mental, assim como estimular as interações sociais entre eles, sua família e a comunidade.

É fundamental que estimulem vivências, práticas e experiências relativas ao universo informacional, cultural e social das crianças e adolescentes. As atividades podem ser organizadas de maneira a aproveitar a experiência e a cultura local sempre com a preocupação de garantir diversidade, qualidade e criatividade.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



Entre as atividades possíveis, sugere-se: sessões de cinema como mote para a reflexão e debate dos temas abordados nos encontros do serviço; montagem de peças teatrais e musicais; gincanas desportivas e culturais; brincadeiras tradicionais e dinâmicas de grupo; passeios e visitas a equipamentos de cultura, lazer e cívicos; oficinas de arte com materiais recicláveis; oficinas de pintura e escultura; confecção artesanal de instrumentos musicais; oficinas de música; oficinas de danças populares; jogos de tabuleiro; oficinas de produção de texto; entre outras. (Caderno de Perguntas e Respostas – SCFV, 2016, p. 71).

As reuniões/grupos/oficinas com famílias deverão ser realizadas descentralizadas nos territórios de forma articulada e planejada com os CRAS/PAIF.

O objetivo do SCFV é atuar em complementariedade ao trabalho social com famílias realizado pelo PAIF e PAEFI, prevenindo e protegendo os usuários de riscos que podem provocar o rompimento de seus vínculos familiares e comunitários. O nome dos grupos deverá refletir essa concepção. (Perguntas e Respostas – SCFV, 20016, p. 61)

O SCFV deverá priorizar em seus atendimentos as seguintes situações de prioritárias de acordo com a Resolução CNAS n.º 01/ 2013:

- I - em situação de isolamento;
- II - trabalho infantil;
- III - vivência de violência e, ou negligência;
- IV - fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- V - em situação de acolhimento;
- VI - em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- VII - egressos de medidas socioeducativas;
- VIII - situação de abuso e/ ou exploração sexual;
- IX - com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- X - crianças e adolescentes em situação de rua;
- XI - vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

O público atendido no SCFV deverá ter identificação dos usuários em situação prioritária, dessa forma deverão ser encaminhamento para cadastramento no DGB no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico (Número de Identificação Social – NIS).

A meta de atendimento das situações prioritárias deve ser de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, conforme Resolução CNAS n.º 01/2013. A comprovação das situações prioritárias dar-se-á por meio de documento técnico



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



que deverá ser arquivado na Unidade que oferta o SCFV ou no órgão gestor, por um período mínimo de cinco anos, à disposição dos órgãos de controle (Resolução CNAS n.º 01/2013).

Deverão ocorrer avaliações e desligamentos dos casos com a seguinte periodicidade: Situações Prioritárias – anualmente; Vulnerabilidades – semestralmente. As avaliações e desligamentos deverão constar em Relatório Técnico no prontuário do usuário.

O serviço deverá construir o PIA dos usuários, principalmente dos casos em situação prioritária, articulando adolescentes/crianças, família e rede para efetividade do plano e construção do projeto de vida.

As reuniões de planejamento, discussão de caso e monitoramento/avaliação do serviço ocorrerão semanalmente com carga horária de 4h/s com participação de Equipe Técnica, Educadores, Facilitador e Coordenador.

A equipe técnica é responsável pela execução do Trabalho Essencial conforme descrito e norteado pela Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, sendo construído com educadores e facilitadores metodologias de intervenção em grupos para atendimento aos adolescentes e crianças.

O coordenador deverá executar as seguintes funções:

- Organizar, segundo orientações técnicas de assistência social, reuniões periódicas com os serviços que compõem a rede, a fim de instituir a rotina de atendimento e acolhimento dos usuários;
- Organizar os encaminhamentos, fluxos de informações, procedimentos, estratégias de resposta às demandas;
- Traçar estratégias de fortalecimento das potencialidades do serviço nos territórios, sendo responsável pela avaliação, ajustes e aprimoramento do serviço.
- Articular ações intersetoriais.

A execução do serviço tem como norteadores os Cadernos Projovem, que poderão auxiliar no desenvolvimento da proposta de atividades.

O serviço deve preservar a laicidade na oferta dos serviços socioassistenciais, independentemente da crença da equipe.

Para nortear as ações seguem o quadro de atividades com previsão de metas no SCFV:

Objetivo geral	Atividade de	Objetivo da Atividade	Executor	CRONOGRAMA DE METAS			Indicadores
				Meta Quantitativa		Meta Quantitativa	
				Carga Horária	Quantas Vezes		



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



Garantir atendimento a adolescentes e jovens através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV.	Objetivo Específico: Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.							
	EIXO CONVIVÊNCIA SOCIAL							
	Encontro	Proporcionar encontro entre família e atendidos.	Equipe SCFV	1h	Mensal	Mínimo: 35% das situações prioritárias.	Construção de diálogo familiar: melhora na comunicação. Redução de situações de violência doméstica.	Acompanhamento. Lista de presença. Relatório Mensal. Fotos. Pesquisa. Avaliação inicial/final. PIA. Participação da família.
	Grupo com famílias	Fortalecer vínculos de pertencimento das famílias em situação prioritária	Psicólogo	1h	Semanal			
	Reunião com famílias	Estimular o sentimento de pertencimento a família descentralizada nos territórios	Psicólogo	1h	Mensal	20% de famílias/Território.	(Re)construção de vínculos. Acompanhamento de casos em situação prioritária.	
	Reunião com a rede PSE.	Realizar reunião com a proteção social especial para acompanhamento dos casos em situação prioritária	Assistente Social Psicólogo	2h	Mensal	30% das situações prioritárias.		
	Reunião com CRAS.	Acompanhar casos em situação prioritária	SCFV: Técnicos CRAS	2h	Mensal	30% das situações prioritárias.	Acompanhamento de casos em situação prioritária.	



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



Visita Domiciliar	Realizar diagnóstico, acompanhamento e/ou orientação familiar.	Assistente Social Psicólogo	-	Mensal	Mínimo: 10 usuários	Orientação, acompanhamento, acesso à informação.	
Comemorações Festivas	Promover integrações entre os usuários.	Equipe SCFV	2h	3 Festivas	40% dos usuários.	Espaço para lazer, socialização e convivência.	
Oficina de material reciclável.	Estimular a criatividade, imaginação, socialização e consciência ambiental.	Educador Social	2h	Semanal	Grupos até 30 crianças/Adolescentes.	Estimulação da consciência ambiental e habilidade manual. Verbalização de sentimentos e emoções.	
Oficina de material reciclável.	Estimular a participação da família do público prioritário.	Educador Social	1h	Semanal	Mínimo: 20% das famílias.	Acompanhamento familiar através de grupo.	
EIXO DIREITO DE SER							
Roda de Conversa	Trabalhar temas livres sobre as angústias e questões do desenvolvimento humano de crianças e adolescentes.	Assistente Social e Educador Social	1h	Semanal	Máximo: 30 Mínimo: 15 Usuários	Verbalização de sentimentos e emoções.	Fotos. Relatório Mensal. Lista de presença. Pesquisa. PIA. Avaliação inicial/final.
Oficina de	Trabalhar com os	Educador	1h	Semanal	Máximo:	Compreensão de	



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



Cidadania	usuários direitos e deveres do cidadão.	Social			30 Mínimo: 15 Usuários	conceito de cidadania e direitos/deveres.	
Oficina Saúde	Possibilitar o cuidado com o eu, a compreensão do desenvolvimento infanto-juvenil.	Educador Social	1h	Semanal	Máximo: 30 Mínimo: 15 Usuários	Prevenção à gravidez precoce e DSTs. Melhoria da autoestima.	
EIXO PARTICIPAÇÃO							
Oficina de Saúde	Realizar encontros bimestrais para fechamento de temas trabalhados na oficina de saúde com a participação ativa dos atendidos.	Equipe SCFV	3h	Bimestral 3 encontros	Máximo: 30 Mínimo: 15 Usuários	Participação do usuário no serviço. Potencializar nos encontros os seguintes temas: 1- Drogas e juventude; 2- Gravidez e DST; 3- Violência.	Lista presença. Fotos. Encontros. Relatório Mensal. Avaliação com o usuário. Avaliação dos convidados externos.
Oficina de Cidadania	Realizar fóruns sobre direitos e deveres na infância e adolescência.	Equipe SCFV	3h	2 Fóruns: 1 Infantil 1 Juvenil	Máximo: 30 Mínimo: 15 Usuários	Participação do usuário no serviço. Potencializar nos fóruns os seguintes temas: 1- Convivência	



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



						familiar; 2- Educação.	
Objetivo Específico: Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade.							
EIXO CONVIVÊNCIA SOCIAL							
Oficina de afetividade	Trabalhar com as crianças e adolescentes a compreensão de seus sentimentos e emoções.	Psicólogo e educador social	1h	Semanal	Máximo: 30 Mínimo: 15 Usuários	Desenvolvimento de novas habilidades no comportamento do adolescente através dos subeixos relacionados ao eixo convivência social, denominados capacidades sociais: capacidade de demonstrar emoção e ter autocontrole; capacidade de demonstrar cortesia; capacidade de comunicar-se; capacidade de desenvolver novas relações sociais;	Aplicação de sondagem inicial: levantamento do perfil do usuário. Avaliação Trimestral com o usuário. Lista de presença. Relatório Mensal. Fotos.
Oficinas de jogos e recreação	Estimular a interação social, compreensão de regras.	Educador Social	1h	Semanal	Máximo: 30 Mínimo: 15 Usuários		
Oficina de Dança	Estimular o reconhecimento do corpo e do eu através da expressão corporal.	Facilitador Social	1h	Semanal	Máximo: 30 Mínimo: 15 Usuários		
Oficina de contação de histórias	Estimular a comunicação oral e expressão corporal dos usuários.	Educador social	1h	Semanal	Máximo: 30 Mínimo: 15 Usuários		
Palestras	Promover informação aos usuários do serviço.	Educador social	1h	Semanal	Máximo: 30 Mínimo: 15 Usuários		



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



							capacidade de encontrar soluções para os conflitos do grupo; capacidade de realizar tarefas em grupo; capacidade de promover e participar da convivência social em família, grupos e território.	
EIXO DIREITO DE SER								
Cinematografia	Possibilitar estímulos para reflexão, vivências, protagonismo e pertencimento.	Educador social	2h	Mensal	Máximo: 30 Mínimo: 15 Usuários	Desenvolvimento dos subeixos: direito à aprender e experimentar;	Fotos. Relatório Mensal. Lista de presença. Avaliação. Pesquisa.	de
Gincana	Possibilitar a integração através de brincadeiras e socialização entre os atendidos.	SCFV	4h	1 Gincana	Mínimo: 50% dos usuários	direito de brincar; direito de ser protagonista; direito de		
Encontro intergeracional	Realizar encontro entre crianças/adolescentes com idosos.	SCFV	2h	3 encontros (por faixa etária).	Máximo: 30 Mínimo: 15 Usuários	adolescente; direito de ter direitos e deveres; direito		



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



Ação Comunitária	Estimular a solidariedade nos usuários.	Assistente Social	2h	1 ação mensal	4 grupos	de pertencer; direito de ser diverso; direito à comunicação.	
Oficina de liderança	Trabalhar ações que despertem o protagonismo e a liderança.	Psicólogo	1h	Semanal	Adolescentes 13 a 14 anos		
Oficina Mundo do Trabalho	Trabalhar conceitos sobre mundo do trabalho com adolescentes.	Psicólogo	2h	Quinzenal	Adolescentes 13 a 14 anos		
EIXO PARTICIPAÇÃO							
Oficina de Comunicação	Construir a reflexão e comunicação com os usuários através de mídias (Facebook, Jornal e Rádio).	Educador social	1h	Semanal	Elaborar um jornal sobre o SCFV.	Apresentação de resultados das atividades realizadas no SCFV. Participação e protagonismo juvenil.	Fotos. Lista de presença. Relatório Mensal. Jornal.
Comunicação Familiar	Construir diálogo com os atendidos sobre a convivência familiar.	Educador social	1h	Semanal	Realizar um encontro entre usuários e suas famílias.	Realizar um encontro elaborado pelos usuários com suas famílias. Melhorar a convivência familiar e construir diálogo	Fotos. Lista de presença. Relatório Mensal. Encontros com a rede.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



						entre os membros da família.	
Objetivo Específico: Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário.							
EIXO CONVIVÊNCIA SOCIAL							
Articulação com o Esporte.	Encaminhar e acompanhar os usuários para acesso ao esporte.	Assistente Social	-	Contínuo	Mínimo: 20% dos usuários/ ano.	Acesso ao esporte e desenvolvimento de habilidades.	Referência/Contrarreferência. Acompanhamento Trimestral. Relatório Mensal.
Articulação com Cultura.	Encaminhar e acompanhar os usuários para acesso à cultura.	Assistente Social	-	Contínuo	Mínimo: 20% dos usuários/ ano.	Acesso ao esporte e desenvolvimento de habilidades.	Referência/Contrarreferência. Acompanhamento Trimestral. Relatório Mensal.
Oficina Protagonismo	Estimular novas habilidades, autonomia e protagonismo.	Educador	2h	Semanal	Máximo: 30 Mínimo: 15 Usuários	Desenvolvimento do protagonismo juvenil e habilidades de socialização.	Avaliação: - Participação Proativa; - Comunicação do atendido. Lista presença. Fotos. Relatório Mensal.
EIXO DIREITO DE SER							
Oficina Projeto de Vida	Construir com os usuários projetos de vida de acordo com os seus interesses.	Psicólogo Assistente Social	2h	Quinzenal	Máximo: 30 Mínimo: 15 Usuários	Desenvolvimento de habilidades, oratória e participação.	Lista de presença. Fotos. Relatório Mensal. PIA Avaliar após a atividade: - N.º de usuários que construíram o projeto de vida; - N.º de usuários que



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



								melhoraram a oratória; - N.º de usuários que melhoraram a frequência e nota escolar.
Oficina Brincadeiras	Resgatar brincadeiras que possibilitem a socialização entre os atendidos.	Educador Social	2h	Semanal	Máximo: 30 Mínimo: 15 Usuários	Desenvolvimento de habilidades (coordenação motora fina, noção de espaço, lateralidade – reconhecimento do corpo)	Lista de presença. Fotos. Relatório Mensal. Avaliação técnica/educador.	
EIXO PARTICIPAÇÃO								
Tribunas	Empoderar os usuários sobre questões relacionadas a preconceitos e discriminação.	Educador Social	1h	Semanal	Máximo: 30 Mínimo: 15 Usuários 1 Mostra 1 Encontro	Realização de mostra cultural sobre preconceito e discriminação. Realização de encontro municipal sobre as discussões dos usuários	Levantamento de interesse e conhecimento dos usuários. Avaliação. Lista de presença. Fotos. Relatório Mensal.	
Mostra de Talentos	Realizar apresentações culturais visando estimular os talentos e habilidades dos	SCFV	4h	1 Mostra	10% de inscrições/participações dos usuários	Ruptura da timidez. Melhoria na comunicação. Aumento da autoest	Apresentação de uma peça. Lista de presença. Fotos. Relatório Mensal.	



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



	usuários.					ma.	
Ações comuns entre os objetivos.							
Construção do Plano de Atendimento Individual ou Familiar.	Pactuar metas para ruptura do ciclo de violação de direitos.	Equipe Família Adolescente/jovem	-	Contínuo	Mínimo: 50% dos Casos prioritários	Efetivação do PIA/PAF.	Avaliação PIA/PAF Relatório Mensal
Inclusão no SCFV.	Realizar inscrição do adolescente/jovem no serviço.	Assistente Social	-	250 inscrições	250 Pareceres Técnicos	Acesso ao SCFV.	Ficha de inscrição. Parecer Técnico Lista de atendidos.
Encaminhamento da listagem de usuários ao DGB.	Realizar alimentação do SISC Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	Assistente Social	-	Bimestral	01 lista com informações dos usuários do serviço.	Entrega bimestral (até o 10º dia útil) da listagem para o DGB – Departamento de Gestão de Benefícios.	Listagem – Anexo III.
Monitoramento e avaliação.	Acompanhar o cumprimento das metas e dos resultados.	Unidade Referenciada	-	Mensal	01 reunião com equipe.	Apresentação de resultados.	Relatório Mensal Pesquisa de Satisfação
Confraternização	Possibilitar socialização e lazer aos atendidos.	Unidade Referenciada	-	2 vezes ao ano	Mínimo: 02 eventos Mínimo: 30 usuários	Fortalecimento de vínculos de pertencimento.	Lista de presença Pesquisa de Satisfação. Relatório Mensal. Fotos.
Planejamento das	Elaborar planejamento das	Coordenador Assist. Social Psicólogo Educador	-	Mensal	01 reunião com	Ações, atividades que	Planejamento



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



ações.	atividades e realizar estudo de casos.	Facilitador			equip e.	cumpra m a propost a.	
Elabora ção de relatóri os técnicos e financeiros.	Apresenta r resultados do cumprimento de metas pactuadas.	Assist. Social Psicólogo Educador Facilitador Administrativo Coordenador	-	Men sal	01 Relató rio Mensa l de Ativid ades 01 Presta ção de Conta s	Apresen tação de resultad os.	Relatório e Prestação de contas (Mensal e Anual).
Capacit ação da equipe.	Empodera r a equipe de conhecime nto e ferrament as para intervençã o.	Unidade Referenciada	Míni mo 16 horas	Trim estra l	03 capacit ações	Qualifica ção da equipe.	Lista de presença. Fotos. Cronograma. Avaliação.

10. RECURSOS LOGÍSTICOS

10.1 AMBIENTE FÍSICO

Quantidade	Descrição
	Sala de atendimento individual
	Sala de atividades coletivas – até 30 usuários
	Cozinha
	Refeitório
	Espaço comum – atividades de socialização
	Banheiros

10.2 RECURSOS MATERIAIS: EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE

Quantidade	Descrição
	Mobiliário
	Veículo
	Computadores
	Impressoras
	Jogos/material pedagógico e/ou educativo



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



11. ESPECIFICAÇÕES DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO¹

11.1 Recursos Humanos²

Qt e	Nom e	Formação	Função	Vinculo	Salário Liquidado	INS S	FGT S	Imposto Renda	Carga horária
01		Serviço Social	Assistente social	CLT					30 h/s
01		Psicologia	Psicólogo	CLT					20 h/s
06		Ensino Médio	Educadores/Orientadores Sociais	CLT					3 por 20 h/s 3 por 40 h/s
01		Ensino Médio	Facilitador Social	Prestação de Serviços					06 h/s
01		Ensino Fundamental	Cozinheira	CLT					20 h/s
01		Ensino Fundamental	Serviço Geral - limpeza	CLT					15 h/s
01		Ensino Médio	Auxiliar Administrativo	CLT					15 h/s
01		Ensino Superior	Coordenador	CLT					15 h/s

- a) **Recursos Humanos:** salário, adicional por tempo de serviço, 1/3 constitucional de férias, 13º salário e pagamento das verbas rescisórias.
- b) **Encargos Sociais:** IRRE, PIS, INSS, FGTS, contribuição sindical.
- c) **Apresentar currículos em anexo.**

Observações:

Educador/Orientador Social – função exercida por profissional de, no mínimo, nível médio, com atuação constante junto ao(s) Grupo(s) e responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático. Pode ser responsável por até 3 Grupos, se cumprir jornada de 40 horas semanais (considerando Grupos com 15 horas semanais);

Facilitadores de Oficinas – função exercida por profissional com formação mínima de nível médio, responsável pela realização de oficinas de convívio por meio do esporte, lazer, arte e cultura. Pode desenvolver atividades em até 6

¹ Financiamento: 1 – Recurso Municipal; 2 – Recurso Estadual; 3 – Recurso Federal; 4 – Recurso Próprio; 5 – Outros.

² Deve vir acompanhado de currículos.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



Grupos, se trabalhar 40 horas semanais (considerando Grupos com 15 horas semanais).

Técnico de Referência – profissional de nível superior ao qual a unidade esteja referenciado. Pode ser referência para até 6 Grupos ou um núcleo (se tiver mais de 6 grupos), considerando Grupos com 15 horas semanais.

11.2 MATERIAL DE CONSUMO

- Gêneros Alimentícios:
- Gás de cozinha, combustíveis lubrificantes automotivos:
- Material de expediente:
- Material de limpeza e produção de higiene:
- Material para manutenção de bens imóveis:
- Material para manutenção de veículos:
- Material para manutenção de bens móveis:
- Uniformes:
- Material químico:
- Material educativo e esportivo:
- Material de processamentos de dados:
- Material de cama, mesa e banho:
- Material de copa e cozinha:
- Material elétrico e eletrônico:
- Ferramentas:

11.3 SERVIÇOS DE TERCEIROS:

- Manutenção e conservação de equipamentos:
- Manutenção de veículos:
- Manutenção e conservação de bens imóveis:
- Outros serviços de pessoa física:
- Água, energia, aluguel:

Observação:

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

*Despesas indiretas devem vir com justificativa.

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

12. FONTES DE RECURSOS

Municipal R\$ 296.700,00



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



Estadual R\$ 18.300,00

Valor Total: R\$ 315.000,00

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

13.1 - Monitoramento e avaliação por parte da equipe de execução: A organização da sociedade civil realizará avaliação do serviço com idosos, famílias e cuidador trimestralmente visando levantar indicadores de resultados da efetividade do plano de trabalho, serão utilizados como instrumentos: pesquisa de satisfação; reunião avaliativa; demonstrativos dos resultados referente ao acompanhamento dos usuários; relatório mensal e anual; relatório de execução do objeto e execução financeira; prestação de contas (mensal e anual).

13.2 - Monitoramento e avaliação por parte da Comissão de Monitoramento e Avaliação: O processo de monitoramento e avaliação se dará com a participação da Comissão designada pelo poder público através de visitas mensais, reuniões, relatório avaliativo, acompanhamento dos relatórios de atividades e prestação de contas, com devolutiva através de relatório de monitoramento e avaliação trimestral.

Nota Explicativa: Monitoramento é a observação e o registro regular das atividades de um projeto ou programa. É um processo rotineiro de acúmulo de informações do projeto em todos os seus aspectos. Monitorar é checar o progresso das atividades do projeto, ou seja, uma observação sistemática e com propósitos.

O processo de monitoramento e avaliação constitui um instrumento para assegurar a interação entre o planejamento e a execução.

O monitoramento se diferencia qualitativamente de um simples acompanhamento, pois além de documentar sistematicamente o processo de implantação do Plano, identifica os desvios na execução das atividades propostas fornecendo as ferramentas para a avaliação. Já a avaliação possibilita a implantação de ações corretivas para ajuste ou re-planejamento das atividades (IBAMA, 2002). Avaliar visa verificar a execução da proposta e o cumprimento de suas metas.

14. ANEXOS

14.1 PLANO DE APLICAÇÃO

Despesas	Valor semestral	Valor mensal
Recursos humanos		
Serviço de Terceiros		
Material de consumo		
Manutenção		
Material permanente		

Deve ser transcrito por fonte de financiamento (ex: recurso federal, estadual, municipal)

14.2 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Descrição	1	2	3	4	5	6
Recursos humanos						
Serviço de Terceiros						
Material de consumo						
Manutenção						
Material permanente						



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



Deve ser transcrito por fonte de financiamento (ex: recurso federal, estadual, municipal)

14.3 VALOR DA PROPOSTA:

DESCRIÇÃO	VALOR
Recursos Humanos (todos os encargos e impostos, FGTS, que estejam vinculados à proposta)	
Material de consumo Locação de imóvel ou equipamento ou transporte Bens e materiais permanentes Manutenção Prestação de serviços Combustível	

14.4 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Descrição	1	2	3	4	5	6
Encontro	X	X	X	X	X	X
Grupo com famílias.	X	X	X	X	X	X
Reunião com famílias.	X	X	X	X	X	X
Reunião com a rede PSE.	X	X	X	X	X	X
Reunião com CRAS.	X	X	X	X	X	X
Visita Domiciliar	X	X	X	X	X	X
Comemorações Festivas			X			X
Oficina de material reciclável com usuários.	X	X	X	X	X	X
Oficina de material reciclável com famílias.	X	X	X	X	X	X
Roda de Conversa	X	X	X	X	X	X
Oficina de Cidadania	X	X	X	X	X	X
Oficina Saúde	X	X	X	X	X	X
Oficina de Saúde - participação			X			X
Oficina de Cidadania	X	X	X	X	X	X
Oficina de afetividade	X	X	X	X	X	X
Oficinas de jogos e recreação	X	X	X	X	X	X
Oficina de Dança	X	X	X	X	X	X
Oficina de contação de histórias	X	X	X	X	X	X
Palestras	X	X	X	X	X	X
Cinemateca	X	X	X	X	X	X
Gincana				X		
Encontro intergeracional	X			X		
Ação Comunitária	X	X	X	X	X	X
Oficina de liderança	X	X	X	X	X	X
Oficina Mundo do Trabalho	X	X	X	X	X	X
Oficina de Comunicação	X	X	X	X	X	X



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



Comunicação Familiar	X	X	X	X	X	X
Articulação com o Esporte.	X	X	X	X	X	X
Articulação com Cultura.	X	X	X	X	X	X
Oficina Protagonismo	X	X	X	X	X	X
Oficina Projeto de Vida	X	X	X	X	X	X
Oficina Brincadeiras	X	X	X	X	X	X
Tribuna	X	X	X	X	X	X
Mostra de Talentos						X
Construção do Plano de Atendimento Individual ou Familiar.	X	X	X	X	X	X
Inclusão no SCFV.	X	X	X	X	X	X
Encaminhamento da listagem de usuários ao DGB.	X	X	X	X	X	X
Monitoramento e avaliação.	X	X	X	X	X	X
Confraternização			X			X
Planejamento das ações.	X	X	X	X	X	X
Elaboração de relatórios técnicos e financeiros.	X	X	X	X	X	X
Capacitação da equipe.	X		X		X	

Data

Assinatura dos técnicos
Assinatura do coordenador
Assinatura do presidente



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO - LISTA BIMESTRAL DE USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS³

EXECUTOR:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

Email:

CNPJ:

LISTA DE USUÁRIOS DO SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS											
CRAS REFERENCIADO:				FAIXA ETÁRIA:		NOME DO GRUPO:					
Técnica Responsável/CPF:						Educador/Orientador Social/CPF:					
Carga horária semanal das atividades do grupo:						Dias da semana:					
Usuário	Genitora	DN	Inclusão	Exclusão	Endereço	RG	CPF	NIS	Vulnerabilidade	Situação Prioritária	
1.											
2.											
3.											
4.											
5.											
6.											
7.											
8.											
9.											
10.											
11.											
12.											
13.											
14.											
15.											
16.											
17.											
18.											
19.											
20.											
21.											
22.											
23.											
24.											
25.											

³ Orientações:

1-Motivos de desligamento devem ser informados na exclusão. Deverão ser usadas as seguintes referências:1)Mudança de município; 2)Falecimento; 3)Solicitação de desvinculação por parte do usuário;4)Fora das faixas etárias atendidas pelo município; 5)Duplicidade de cadastro; 6)Avaliação da equipe técnica com participação do usuário.

2-Em inclusão e exclusão devem ser informadas respectivamente datas de entrada e desligamento.

3-O número máximo por grupo corresponde a 30 (trinta) usuários.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



26.										
27.										
28.										
29.										
30.										

Guaíra/SP, _____, de _____ 2.01____.

Assinatura técnico responsável



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO - DOCUMENTO TÉCNICO COMPROVATÓRIO DE SITUAÇÃO PRIORITÁRIA

IDENTIFICAÇÃO	
NOME:	DATA NASCIMENTO:
NIS:	ENDEREÇO:
FILIAÇÃO:	
SITUAÇÃO PRIORITÁRIA, conforme definido na Resolução CNAS n.º 01/2013: ☐ I - em situação de isolamento; ☐ II - trabalho infantil; ☐ III - vivência de violência e, ou negligência; ☐ IV - fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos; ☐ V - em situação de acolhimento; ☐ VI - em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; ☐ VII - egressos de medidas socioeducativas; ☐ VIII - situação de abuso e/ou exploração sexual; ☐ IX - com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; ☐ X - crianças e adolescentes em situação de rua; ☐ XI - vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.	Justificativa:
Reavaliação após um ano (Parecer):	
Guaíra/SP, de de 2.01 .	Assinatura/CRESS e carimbo do técnico responsável



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO - DOCUMENTO TÉCNICO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO	
NOME:	
DATA NASCIMENTO:	
NIS:	ENDEREÇO:
FILIAÇÃO:	
Vulnerabilidades: () Fragilização de vínculos afetivos – relacionais () Pertencimento social Discriminações: () etárias () étnicas () gênero () deficiências () Pobreza () Privação () ausência de renda () desemprego () precário ou nulo acesso aos serviços públicos	Risco Pessoal: () Bullying () Convivência com membros da família que fazem uso de substância psicoativa () Gravidez precoce () Habitação precária () Homossexualidade () Membros da família em reclusão () Mulher em situação de violência doméstica () Tráfico () Transtorno mental () Uso de substância psicoativa
Público Prioritário: () Adolescentes pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda; () Adolescentes egressos de medidas socioeducativas ou em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto; () Adolescentes em cumprimento ou egressos de medida de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990); () Adolescentes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou adolescentes egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual; () Adolescentes de famílias com perfil de programas de transferência de renda; () Adolescentes com deficiência, em especial beneficiários do BPC; () Adolescentes fora da escola.	Justificativa:
Reavaliação após seis meses (Parecer):	
Guaíra/SP, de de 2011 .	Assinatura/CRESS e carimbo do técnico responsável



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



(MODELO)

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA ADOLESCENTES E JOVENS – 06 A 14 ANOS

REFERENCIADO AO ORGÃO GESTOR

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.	
OBJETO	Ajuste através de Termo de Colaboração para execução do SERVIÇO CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 14 ANOS , na Proteção Social Básica, a ser cofinanciado no exercício de 2018 a ser executado no município de Guaíra/SP.

ORIGEM DA SOLICITAÇÃO	
ÓRGÃO:	Diretoria Municipal de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

VIGÊNCIA:
Julho a dezembro de 2018

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:
Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros.

Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

Considerando a especificidade do serviço e a Política Nacional de Assistência Social (2004), os serviços socioassistenciais devem ser realizados no município, de acordo com a distribuição de territórios, sendo fundamentado conforme abaixo:

Tudo isso significa que a situação atual para a construção da política pública de assistência social precisa levar em conta três vertentes de proteção social: as pessoas, as suas circunstâncias e dentre elas seu núcleo de apoio primeiro, isto é, a família. A proteção social exige a capacidade de maior aproximação possível do cotidiano da vida das pessoas, pois é nele que riscos, vulnerabilidades se constituem.

Sob esse princípio é necessário relacionar as pessoas e seus territórios, no caso os municípios que, do ponto de vista federal, são a menor escala administrativa governamental. O município, por sua vez, poderá ter territorialização intra-urbanas, já na condição de outra totalidade que não é a nação. A unidade sociofamiliar, por sua vez, permite o exame da realidade a partir das necessidades, mas também dos recursos de cada núcleo/domicílio. (PNAS, 2004, p. 15)

A Execução no município, também representa maior economicidade e vantajosidade, pois não ocorrerão despesas com transporte para garantir a convivência familiar, essencial para o fortalecimento de vínculos de pertencimento.

ABRANGÊNCIA

Municipal: Guaíra

META	PISO
200 Usuários	R\$ 262,50

PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes de 6 a 14 anos:

- Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial:
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

Reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros;

- Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter.

OBJETIVO GERAL

Garantir atendimento a crianças e adolescentes através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
- Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;

PROVISÕES:

Ambiente Físico:

Sala(s) de atendimento individualizado, sala(s) de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço.

Recursos Humanos:

Equipe de Referência	✓ 01 Assistente Social – Carga horária: 30 h/s - Resolução CNAS nº 17/2011. ✓ 01 Psicólogo – Carga horária: 20 h/s - Resolução CNAS nº 17/2011. ✓ 06 Educadores – 3 com Carga horária 20 h/s e 3 com 40h/s. ✓ 01 Facilitador Social – Carga horária 6 h/s ✓ 01 Serviço Geral – Carga horária 15 h/s - Profissional de
----------------------	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



	nível médio de acordo com a Resolução CNAS nº 09/2014. ✓ 01 Administrativo – Carga horária 15 h/s - Profissional de nível médio de acordo com a Resolução CNAS nº 09/2014. ✓ 01 Coordenador – Carga horária 15 h/s ✓ 01 Cozinheira – Carga horária 20 h/s *Referência: Resolução CNAS n.º 17/2011; Resolução CNAS n.º 09/2014; NOB RH;
--	--

2. Conhecimento, Experiência e Habilidade da Equipe de Referência:

- conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e direitos e legislações relacionadas a segmentos específicos a juventude e família;
- conhecimento e desejável experiência de trabalho em equipe interdisciplinar e trabalho em rede;
- conhecimentos e habilidades para escuta qualificada de famílias e indivíduos;
- conhecimento da realidade do território e da rede de articulação socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos;
- desejável experiência no atendimento a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
- habilidades para: trabalhar com imprevistos; ouvir e dialogar sem posturas de julgamento; se comunicar em linguagem acessível; construir vínculos de confiança e referência com pessoas e territórios; relacionar-se com a diversidade;
- perceber/identificar especificidades dos territórios; registrar informações; entre outras.

Recursos Materiais:

Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, entre outros.

Recursos Socioeducativos:

Artigos pedagógicos, culturais e esportivos; banco de dados de usuários(as) de benefícios e serviços socioassistenciais; banco de dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC.

TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO:

Acolhida;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



Orientação e encaminhamentos;
Grupos de convívio e fortalecimento de vínculos;
Informação, comunicação e defesa de direitos;
Fortalecimento da função protetiva da família;
Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio;
Informação;
Banco de dados de usuários e organizações;
Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
Desenvolvimento do convívio familiar e comunitário;
Mobilização para a cidadania.

AQUISIÇÕES DO USUÁRIO:

Segurança de Acolhida	- Ter acolhida suas demandas interesses, necessidades e possibilidades; - Receber orientações e encaminhamentos com o objetivo de aumentar o acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e políticos; - Ter acesso a ambiência acolhedora.
Segurança de Convívio Familiar e Comunitário	- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; - Vivenciar experiências que possibilitem meios e oportunidades de conhecer o território e (re)significá-lo, de acordo com seus recursos e potencialidades; - Ter acesso a serviços, conforme demandas e necessidades.
Segurança do desenvolvimento da autonomia	- Vivenciar experiências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; - Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural; - Vivenciar experiências potencializadoras da participação social, tais como espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem como de espaços de estímulo para a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais, organizações comunitárias e outros espaços



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



	de organização social; - Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural; - Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade; - Vivenciar experiências de fortalecimento e extensão da cidadania; - Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo;
--	---

IMPACTO SOCIAL ESPERADO: Contribuir para

- Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social;
- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
- Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias.

FORMAS DE ACESSO:

- Por procura espontânea;
- Por busca ativa;
- Por encaminhamento da rede socioassistencial;
- Por encaminhamento das demais políticas públicas.

Os casos encaminhados pelo CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social e Serviços de Acolhimento para adolescentes e Medida Socioeducativa devem ser incluídos no SCFV obrigatoriamente através da Referência/Contrarreferência (Elencada a situação de vulnerabilidade e/ou risco social através do Anexo V) e documento comprobatório de situação prioritária (Anexo IV).

Os casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, com aplicação de medida protetiva devem ser priorizados no SCFV.

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO E CARGA HORÁRIA

Em dias úteis, feriados e finais de semana. Em turnos diários de até 4 horas.

ARTICULAÇÃO EM REDE

Serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



Serviços públicos locais de educação, saúde (em especial, programas e serviços de reabilitação), cultura, esporte e, meio-ambiente e outros conforme necessidades;

Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos;

Redes sociais;

Instituições de ensino e pesquisa;

Conselho Tutelar;

Programas e projetos de desenvolvimento de talentos e capacidades.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 010903 -	FICHAS: 524 e 526
08.243.0015.2087.000	

ESTIMATIVA DE CUSTO

R\$ 108.118,30

JULGAMENTO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

A) As Propostas Técnicas das OSC participantes, serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seu(s) Anexo(s). Verificado o atendimento às referidas condições proceder-se-á a avaliação da Proposta Técnica, conforme instruções constantes do(s) Anexo(s).

B) Será atribuída pela Comissão de Seleção a "Nota da Proposta Técnica" (NPT), variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, observados basicamente:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
TÉCNICA		
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,00 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	50
(B) Adequação da proposta	- Grau pleno de adequação (2,0)	25



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	25
Total de Pontos - Técnica	100	

JULGAMENTO DA PROPOSTA PREÇOS

C) A Comissão de Seleção procederá ao cálculo da "Nota da Proposta de Preço" (NPP) de cada OSC, conforme definido na fórmula abaixo:

$$NPP = 100 \cdot X1 / X2$$

$$X1 = (Vr + M) / 2$$

Onde:

NPP = Nota da Proposta de Preços;

X2 = Valor da proposta da OSC

Vr = Valor Máximo - Referência;

M = Média dos preços de todas as propostas das OSC participantes;

Obs.: As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos

D) A OSC que tiver pontuação menor na Proposta de Preços menor que 90 pontos estará desclassificada.

CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

B) O cálculo da "Nota Final" (NF) dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnicas e de Preço, da seguinte forma:

$$NF = \frac{6NPT + 4NPP}{10}$$

Onde:

NF = Nota Final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NPP = Nota da Proposta de Preços



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



REFERÊNCIAS

- Caderno de Orientações Técnicas Sobre Gastos no Pagamento dos Profissionais das Equipes de Referência do SUAS, MDS;
- CADERNO DE ORIENTAÇÕES: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. MDS, 2016.
- Caderno Do Orientador Social - Percurso Socioeducativo II, MDS, 2009.
- Cadernos Projovem: Orientador Social - PERCURSO SOCIOEDUCATIVO I, MDS, 2009.
- Manual do SISC. MDS, 2015.
- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, NOB-RH/SUAS, MDS, 2011.
- Orientações para Conselhos da Área de Assistência Social – TCU/2013;
- PERGUNTAS FREQUENTES: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - (SCFV), MDS, 2017.
- Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, MDS, 2013.
- Resolução CNAS n.º 01/2013. MDS/CNAS, 2013.
- Resolução CNAS n.º 13/2013. MDS/CNAS, 2014.
- Resolução CNAS n.º 109/2009, “Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”, 2009.
- Resolução CNAS nº 17/2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- Resolução CNAS nº 09/2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



(MODELO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 17, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 5034, de 2017, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Guaíra/SP, ____ de _____ de 2018.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração/ Município de Guaíra/SP nº/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE GUAÍRA E A *[nome da OSC]*, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura do Município de Guaíra/SP doravante denominada Administração Pública, com sede em Guaíra/SP, no endereço Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, bairro Maracá, inscrito no CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Eduardo Coscrato Lelis, portador do registro geral nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____

A *[nome da OSC]*, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua da _____ Bairro _____, cidade _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, o(a) Sr.(a) _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____ nº _____, Bairro _____ – CEP: _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão Expedidor _____ e CPF nº _____,

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente do Edital de Chamamento Público n.12/2018, tendo em vista o que consta do Processo n. 52/2018 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 5034, de 27 de Dezembro de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração *a execução de serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 14 anos, conforme os Anexos IV e V do presente Edital.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por apostilamento ao plano de trabalho original, ou termo aditivo, conforme disposto no Artigo 21, do Decreto nº 5034, de 2017, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de *06 (seis) meses* a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 33 do Decreto nº 5034, de 2017:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades constantes neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo Município de Guaíra/SP no valor total de R\$ no exercício de 2018 - Valor Mensal: R\$, à conta da ação orçamentária 08.243.0015.2087.0000, Categoria Econômica: 3.3.50.39.00, Unidade Gestora: 010903 – Fundo Municipal de Assistência Social, Nota de Empenho nº, Fonte do Recurso 0 0100, 0 0200, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em *06 parcelas*, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 34 do Decreto nº 5034, de 2017.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Município de Guaíra, serão mantidos na conta corrente, Agência, Banco

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. analisar os relatórios de execução financeira;

VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 61 do Decreto nº 5034, de 2017;

VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do artigo 36 do Decreto nº 5034, de 2017;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 34, I do Decreto nº 5034, de 2017;

XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 61, I do Decreto nº 5034, de 2017;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



- XIV. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. informar à OSCs atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
- Subcláusula Segunda.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, mensalmente e ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo XXI, do Decreto nº 5034, de 2017;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b. garantir sua guarda e manutenção;
- c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XVIII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA– DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 21 do Decreto nº 5034, de 2017.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA– DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública municipal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança do Município de Guaíra, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de mensal e final, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 37, II do Decreto nº 5034, de 2017);

IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 38 do Decreto nº 5034, de 2017);

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 35 do Decreto nº 5034, de 2017).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por maioria dos seus membros por servidores ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no §3º art. 36 do Decreto nº 5034, de 2017, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso III da Subcláusula Segunda*, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Nona. A visita técnica **in loco**, de que trata o *inciso IV da Subcláusula Segunda*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o *inciso V da Subcláusula Segunda*, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



(art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal; e

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Município de Guaíra.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes a 1% no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

A partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil esta obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, devendo conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos seguintes documentos, de responsabilidade da OSC:

- **RELATÓRIO TÉCNICO:** Execução do Objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
- b) declaração firmada pelo dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



- **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL:** assinado pelo seu representante legal, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

- a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela OSC beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos, bem como aplicações financeiras;
- b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
- c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;
- d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite;
- e) procedimentos de cotação para cada despesa informada ou justificada;

Subcláusula Primeira. A Organização da Sociedade Civil terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

Subcláusula Segunda. A Comissão de Avaliação e Monitoramento emitirá relatório mensal.

Subcláusula Terceira. A Comissão quando da emissão dos relatórios deverão apontar as incoerências na execução do plano de trabalho, cumprimento de metas e execução financeira conforme objeto:

I – O descumprimento de metas será glosado;

II – O uso inadequado do recurso financeiro será glosado e acarretará em devolução;

Parágrafo único. A entrega e avaliação de relatórios e prestação de contas seguirá o fluxo instituído no Anexo I do Decreto nº 5034, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 58 e 59 do Decreto nº 5034, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 30 (*trinta*) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- folhas seqüenciais numeradas em ordem cronológica;
- II- relatório técnico de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico;
- III- lista de atendidos durante a vigência do contrato;
- IV- ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
- V- declaração firmada pelo dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;
- VI- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- VII- relatório de execução financeira assinado pelo seu representante legal, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

- a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela OSC beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos, bem como aplicações financeiras;
- b) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, ao erário;

- VIII- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- IX- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- X- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- XI- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- XII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a *Subcláusula anterior* serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Sétima. Na hipótese de a análise de que trata a *Subcláusula Sexta* concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente a correção da prestação de contas, no prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis por igual período, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

Subcláusula Oitava. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Nona. Observada a verdade real e os resultados alcançados será emitido o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima. Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Unidade Gestora certificará e encaminhará ao responsável para baixa contábil e arquivamento do processo.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Tribunal de Contas do Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 5034, de 2017, e da legislação específica, a administração pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaíra, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da responsável pela Unidade Gestora.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do responsável pela Unidade Gestora prevista na *Subcláusula anterior*, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, como inadimplente no Tribunal de Contas do Estado, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município de Guaíra, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo Município de Guaíra.

CLÁUSULA NONA– DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Município de Guaíra, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Guaíra/SP, de de 2018.

Município de Guaíra
José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal

OSC
Representante Legal
Presidente

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF: